

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Locação de Ônibus

A **APEMA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada ao SCS Quadra 06, Bloco A, 240 – sala 709 – Asa Sul, CEP: 70325-900 – Brasília-DF inscrita no CNPJ sob nº 04473311/001-29, neste ato representada por seu PRESIDENTE, **Temóteo Gomes da Silva**, brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG nº 11.205.053-05 SSP/BA e com CPF nº 032.635.935-44, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e Jaciara Tur – J H Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 05.833.001/0001-30, com sede à Rua Remo Pitanga Souza, 319, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, Fone: (77) 3481-3280, nesse ato representada, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Gerente, **Jonas de Sena Duarte** brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG 1809704SSP/BA e com CPF nº 15181090559, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas a seguir.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Locação de ônibus de transporte de passageiros, para 40 pessoas, saindo do município de Cocos, passando pelo município de Coribe, Jaborandi e Santa Maria da Vitoria para o município de Correntina - Bahia, no dia 24 de fevereiro de 2024, retornando no sentido inverso, no dia 25 de fevereiro de 2024.

Cláusula 2ª - DO PESSOAL

A empresa se obriga a transportar o pessoal observando que não poderá ter excesso de lotação, ou seja, de 1/3 a mais da lotação do veículo.

Cláusula 3ª - DO VEÍCULO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA colocará para execução dos serviços, um ônibus em perfeitas condições mecânicas, de asseio e de conservação com ar condicionado, vidro colado, banheiro, poltrona inclinável, apoio para pés e pernas.

Parágrafo segundo: O veículo que estiver em serviço regido por este instrumento, deverá exibir na dianteira, em local apropriado para tal fim, o dizer, ESPECIAL, devendo ainda conduzir o Certificado de Autorização e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Cláusula 4ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a contratação para a realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caiba a contratada qualquer recurso ou indenização.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá aplicar multas à Empresa contratada caso a mesma não cumpra com os horários previstos de saída e chegada.

Cláusula 5ª – DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Em caso de defeito mecânico no veículo/ônibus locado, impossibilitando a prestação do serviço, é de inteira responsabilidade da Empresa contratada a substituição deste por outro veículo/ônibus de características igual ou superior.



Cláusula 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor do presente contrato será de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter todos os dados fiscais da CONTRATANTE, os descontos e/ou retenções tributárias e sociais previstas em lei pela CONTRATADA, assim como a descrição do serviço prestado, conforme a Cláusula 1ª.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado até após o término do serviço, no dia 26 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: O depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária da empresa CONTRATADA:

Banco: do Brasil

Agência: nº 0744-7

Conta corrente: 18.964-2

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço conforme condições acordadas previamente pela CONTRATANTE;
- b) Arcar, de forma exclusiva, com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, procedentes da prestação de serviços ora contratada;
- c) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, a lista de passageiros em papel timbrado, assinado e carimbado.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento de acordo com os termos do presente contrato;
- b) Informar, com antecedência que possibilite a prestação do serviço, eventuais alterações no serviço contratado;
- c) Proporcionar todas as informações e praticar os atos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações ora assumidas;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à prestação do serviço, em especial a quantidade de passageiros e documentos de identificação com foto;
- e) Cumprir com os horários acordados tanto na ida como no retorno.

Cláusula 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, obrigando a contratante, pelo período da contratação de Locação de transporte de passageiros disposto na Cláusula 1ª.

Cláusula 10ª - DA MULTA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. No caso de infringência dos termos pactuados no presente contrato incidirá multa de 10% sobre o valor do contrato, a ser pago pela parte que deu causa ao descumprimento em favor da outra.

Parágrafo segundo. O contrato poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão serão devidos os valores proporcionais ao serviço efetivamente prestado, devendo ser feita a devolução/pagamento em até 7 (sete) dias, no caso de pagamento a maior ou menor por qualquer uma das partes.

Cláusula 11ª DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência deste contrato e mesmo após

seu término, dispor de qualquer propriedade ou informação confidencial ou particular relativa aos serviços deste contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, sem o seu consentimento prévio e escrito.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais e informações da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, inclusive quanto a quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros prejudicados pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato, constituindo direito de regresso que subsistirá à extinção deste contrato, independentemente do motivo.

Cláusula 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina/BA, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente contrato e seu objeto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Correntina/BA, 23 de fevereiro de 2024.



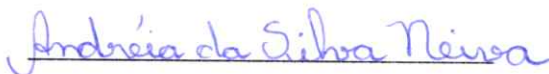
Temoteo Gomes da Silva
Pela CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Michelle Rejane Souza da Silva

CPF/RG: 863.960.245-00 / 16.817.837-03



Nome: Andreia da Silva Neiva

CPF/RG: 013.769.365-69 / 12.558.568-31



J. H. Turismo LTDA
Pela CONTRATADA
05.833.001/0001-30
J. H. Turismo Ltda.
Rua Remo Pitanga, 319 - São João
Cep 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa BA